

Senhores Acionistas:

Considerando:

1. a necessidade de adequar o objetivo social da Companhia às Leis Estaduais nºs 828, de 14/12/1951, 8.655, de 18/09/1984, e 12.653, de 23/10/1997, e à legislação do Setor Elétrico, deixando explícita a possibilidade de que as atividades da CEMIG possam ser realizadas diretamente pela Companhia ou por subsidiárias por ela constituídas, na forma preceituada pela Lei nº 12.653/97, bem como excluir a atividade de perenização de cursos d'água, por ausência de autorização legal expressa;
2. a recomendação da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, através do Ofício nº 550/2003-SFF/ANEEL, de 24/04/2003, no sentido de deixar expressa no Estatuto Social a necessidade de prévia aprovação daquela Agência para a criação e ou participação da CEMIG em outras sociedades;
3. a recomendação da Procuradoria Geral do Estado de incluir previsão que possibilite à Companhia abrir escritórios no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva, com a finalidade de se fazer representar fora do País, no que se refere às suas atividades legal e estatutariamente autorizadas;
4. a necessidade de suprimir o parágrafo único do art. 5º, tendo em vista a necessidade de adequar o Estatuto Social ao art. 47 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que contém vedação expressa às sociedades abertas para emitir partes beneficiárias;
5. a recomendação da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais de incluir no “caput” do art. 8º a expressão “sempre e obrigatoriamente”, de forma a assegurar que o Estado de Minas Gerais terá a maioria das ações com direito a voto, uma vez que a perda do controle das ações com direito a voto da Companhia somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa;
6. a necessidade de se inserir o parágrafo único no art. 9º, para adequar o seu texto às disposições do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como agilizar o procedimento para a instalação das Assembléias Gerais, o que requer a definição de um prazo razoável para a apresentação de documentos pelos acionistas que desejarem participar de Assembléias Gerais;
7. a conveniência de incluir no final do § 1º do art. 14, que trata da convocação do Conselho de Administração por seu Presidente, em caráter de urgência, a expressão “desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho”, tendo por finalidade deixar evidente a exigência da ciência dos demais integrantes do Conselho dessa reunião, convocada em caráter de urgência, uma vez que mitigadas algumas formalidades para tal;
8. a conveniência da inclusão das prescrições das alíneas “j” e “l” no art. 17, para melhor esclarecer a competência do Conselho de Administração acerca da autorização para a prática dos atos mencionados nas referidas alíneas, que se encontram genericamente abrangidos no conceito de “ato ou outros negócios jurídicos” previsto na alínea “e” do referido artigo;
9. a necessidade de alterar o “caput” do art. 18, relativo à criação da Diretoria Vice-Presidência, para atender à determinação do acionista controlador, e à fusão das Diretorias de Finanças e Participações e de Relações com Investidores, visando a conjugação, em uma única Diretoria, das atribuições antes exercidas de forma cumulativa, com amparo no art. 5º da Instrução CVM nº 202, de 06/12/1993;
10. a necessidade de alterar o “caput” do art. 19, para atribuir ao Diretor Vice-Presidente a incumbência de substituir o Diretor-Presidente também em suas ausências temporárias, e não apenas em casos de licença, impedimento, renúncia ou vaga de Diretor-Presidente, conforme previsto na redação atual;
11. a necessidade de adequar o texto do § 3º do art. 21, em razão da nova denominação da Diretoria de Finanças e Participações, que passará a denominar-se Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores;
12. a necessidade de adequar o texto da alínea “g” e da inclusão das alíneas “h”, “i” e “j” no § 4º do art. 21, para

estabelecer que as autorizações para os atos enumerados nas referidas alíneas, relacionados à instauração de processos administrativos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação a serem realizados pela Companhia, a propositura de ações judiciais, procedimentos administrativos e a realização de acordos judiciais e extrajudiciais, são da competência da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, no que é omissivo o Estatuto na redação atual;

13. a necessidade de adaptação das atribuições do Diretor-Presidente previstas na alínea “g” do Inciso I do art. 22 e de incluir novo inciso II nesse mesmo artigo, tendo por objeto determinar as atribuições específicas do Diretor Vice-Presidente;
14. a necessidade de alterar a denominação do cargo de “Diretor de Finanças e Participações” contida no Inciso III do art. 22, renumerado para Inciso IV, para “Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores”; adequar o texto da alínea “q”, que trata da aprovação de contratos de compra e venda de energia no atacado, e de inclusão da alínea “r”, relacionada à responsabilidade do titular dessa Diretoria pela prestação de informações ao público investidor e à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e às Bolsas de Valores, conforme a Instrução CVM nº 202, de 06/12/1993;
15. a necessidade de simplificar a contratação de bens e serviços mediante a atribuição ao Diretor de Gestão Empresarial da competência para a aprovação de atos de instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$1.000.000,00;
16. a necessidade de suprimir o parágrafo único do art. 22, tendo em vista a proposta de fusão das duas Diretorias, a saber, Diretoria de Finanças e Participações com a Diretoria de Relações com Investidores;
17. a necessidade de incluir o parágrafo único no art. 23, disposição visando a promover a orientação e propiciar a aplicação das atribuições do Conselho Fiscal;
18. a necessidade de alterar a expressão “lucro” para “lucro líquido” contida no parágrafo único do art. 28 e do “caput” do art. 30, visando a adaptar os respectivos textos às disposições do art. 189 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores;
19. a recomendação da Procuradoria Geral do Estado para alterar a redação do “caput” do art. 33, que trata da defesa dos Administradores da Companhia em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, de forma a deixar explícita a condição de que os atos que se enquadram no permissivo são aqueles praticados sem violação da lei ou do Estatuto;
20. a aprovação, pela ANEEL, das alterações ora propostas, através do Ofício mencionado no segundo considerando;
21. o interesse dos acionistas preferencialistas da CEMIG, manifestado na última Assembléia Geral Ordinária da Empresa, realizada em 30/04/2003, no sentido de exercerem o direito previsto no inciso II do § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores, consistente na eleição, em separado, de um representante no Conselho de Administração e a necessidade de o acionista controlador, Estado de Minas Gerais, em qualquer situação, manter a maioria de votos naquele colegiado.

O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte:

- 1) conferir ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e a exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas ao seu objetivo social.

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por

intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984 e 12.653, de 23 de outubro de 1997, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”.

2) Dar ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.”.

3) Dar ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão um dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal;
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.”.

4) Dar ao “caput” do art. 8º a redação a seguir, ficando mantidas as redações dos atuais §1º e §2º deste artigo:

“Art. 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto.”.

5) Inserir no art. 9º do Estatuto Social, que trata da Assembléia Geral, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 9º- ...

Parágrafo Único – O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.”.

6) Dar ao § 1º do art. 14 a redação a seguir, ficando mantidas as demais disposições deste artigo:

“Art. 14 - ...

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

...”.

7) Inserir, no art. 17 do Estatuto Social, que trata da competência do Conselho de Administração, as alíneas “j” e “l” com as seguintes redações:

“Art. 17 – Caberá ao Conselho de Administração:

...

j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

l) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”.

8) Alterar a redação do “caput” dos artigos 18 e 19 do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18- A Diretoria Executiva será constituída de 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, composta de: um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor de Gestão Empresarial; e um Diretor de Planejamento, Projetos e Construções.”.

“Art. 19 – Em caso de ausência, licença, impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência, licença ou impedimento, e, nos casos de vaga ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.”.

9) Alterar a redação do § 3º do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

§ 3º- O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados com a coordenação do Diretor de Finanças, Participações e de

Relações com Investidores e submetidos ao exame da Diretoria Executiva.”.

10) Alterar a redação da alínea “g” do § 4º do art. 21 e incluir neste dispositivo as alíneas “h”, “i” e “j”, conforme a seguir, ficando mantidas as demais disposições deste artigo:

“Art. 21 - ...

§ 4º - ...

g) aprovação dos contratos de compra e venda de energia no atacado, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo os respectivos instrumentos ser informados ao Conselho de Administração na reunião seguinte à aprovação;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores.”.

11) Alterar a redação da alínea “g” do Inciso I do art. 22, que trata da competência do Diretor-Presidente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I- Do Diretor-Presidente:

...

g) conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Jurídicas, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria.”.

12) Inserir no art. 22, logo após o Inciso I, inciso tendo por objeto dispor sobre as competências do Diretor Vice-Presidente, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 22 - ...

Inciso II – Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, licença, impedimentos, renúncia ou vaga;
- b) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas, normalização técnica e de melhoria na qualidade de produtos e serviços;
- c) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e a gestão estratégica de tecnologia;
- d) coordenar os programas corporativos de promoção e melhoria da qualidade;
- e) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- f) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.”.

13) Dar ao Inciso III do art. 22, renumerado para Inciso IV, que trata da competência atribuída ao Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores, a redação a seguir, alterar a redação da alínea “q” e inserir neste Inciso a alínea “r” com as seguintes redações:

“Art. 22 - ...

IV- Do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores:

...

- q) aprovar os contratos de compra e venda de energia no atacado, de valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- r) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.”.

14) Inserir no Inciso V do art. 22, renumerado para Inciso VI, que trata da competência atribuída ao Diretor de Gestão Empresarial, a alínea “m”, com a seguinte redação:

“Art. 22 - ...

VI – Do Diretor de Gestão Empresarial:

...

m) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).”.

15) Suprimir o parágrafo único do art. 22, tendo em vista a proposta de fusão da Diretoria de Finanças e Participações com a função de Diretor de Relações com Investidores, que passará a denominar-se Diretoria de Finanças, Participações e de Relações com Investidores.

16) Inserir, no art. 23, que trata da competência do Conselho Fiscal, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 23 - ...

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.”.

17) Dar ao parágrafo único do art. 28 e ao “caput” do art. 30 as redações a seguir, ficando mantidas as demais disposições dos referidos artigos:

“Art. 28 - ...

Parágrafo Único – Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o máximo previsto em lei.”.

“Art. 30 – A distribuição de dividendos estabelecida no artigo anterior não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma da Lei de Sociedades por Ações.”.

18) Dar ao art. 33 a seguinte redação:

“Art. 33 – A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que

não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.”.

19) Dar ao “caput” do art. 12 e ao seu § 3º a seguinte redação:

“Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, o Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica assegurado aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, respectivamente, na forma da lei.”.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2003.

Wilson Nélio Brumer
Presidente

Djalma Bastos de Moraes
Vice-Presidente

Alexandre Heringer Lisboa
Membro

Antônio Adriano Silva
Membro

Flávio José Barbosa de Alencastro
Membro

Francelino Pereira dos Santos
Membro

João Bosco Braga Garcia
Membro

Marcelo Pedreira de Oliveira
Membro

Maria Estela Kubitschek Lopes
Membro

Oderval Esteves Duarte Filho

Membro

Sérgio Lustosa Botelho Martins
Membro